

REQUERIMENTO N° , DE 2013

Requeremos, nos termos do art. 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal, combinado com o disposto nos arts. 102-A, inciso I, alínea “e”, e 102-B, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitada ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria nas instâncias gestoras e operacionais do Sistema Único de Saúde: (a) Registros hospitalares de câncer (RHC) nas unidades habilitadas em alta complexidade em oncologia e, b) Registros de Câncer de Base Populacional (RCBP), com a finalidade de avaliar o cumprimento do disposto na Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que *dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início*, bem como a situação em que se encontra a atenção à saúde dos portadores de câncer no tocante: (i) à incidência; (ii) à realização de exames complementares para diagnóstico, estadiamento e pré-tratamento operatório, radioterápico ou quimioterápico; (iii) ao estadiamento da doença na ocasião do diagnóstico e no início do tratamento; (iv) ao referenciamento do paciente para unidades de atenção oncológica; (v) ao tempo de início de tratamento a partir do diagnóstico confirmatório da doença, (vi) mortalidade com causa do óbito; (vii) idade, sexo e localidade.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.732, de 2012, cujo início de vigência ocorreu em 23 de maio de 2013, determina que o primeiro tratamento de neoplasias malignas deve ser iniciado no prazo de sessenta dias, a contar do dia em que foi firmado o diagnóstico. Embora represente um avanço considerável no tocante à atenção à saúde dos pacientes portadores de câncer, não basta que uma lei entre em vigor para que as suas determinações surtam o efeito esperado. É necessário que os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) adotem estratégias destinadas a abreviar a realização de exames complementares e o efetivo início do tratamento. É necessário, também, que haja vigilância cerrada da sociedade e das autoridades, no sentido de verificar se a determinação legal está sendo cumprida e, se está, se os dados estatísticos mostram efetiva melhora no atendimento.

Em audiência pública realizada no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) em 21 de maio de 2013 restou claro que é necessário que o Tribunal de Contas da União (TCU) faça auditoria nos diversos âmbitos de gestão e de operacionalização do SUS, com a finalidade de avaliar a situação em que se encontra a atenção aos portadores de câncer. A necessidade de se realizar tal auditoria fica evidenciada quando se constata que em mais de 40% dos casos o câncer é diagnosticado em estágios avançados – III ou IV. Esse dado mostra que o câncer, no Brasil, é diagnosticado e tratado tarde, e as razões para esse atraso são várias: falta de informação à população a respeito dos diversos aspectos da doença; dificuldades na realização de exames preventivos e de detecção precoce; dificuldades na realização de exames para diagnóstico, estadiamento e pré-tratamento; dificuldades no referenciamento ou encaminhamento de pacientes para unidades de atenção oncológica; má distribuição dos profissionais e dos serviços habilitados ao diagnóstico e tratamento; entre outras.

O câncer não dá trégua à morosidade no atendimento. Não há como interromper a sua evolução enquanto se aguarda a realização de exames e o início do tratamento. Diagnosticado precocemente, as possibilidades de cura são altas; diagnosticado tarde, aumentam-se os custos de tratamento e perdem-se vidas preciosas ou prejudica-se a qualidade de vida dos que sobrevivem a custo de penosos tratamentos. Daí a necessidade de que a sociedade e as autoridades competentes mantenham permanente vigilância sobre a gestão e a operacionalização da saúde. Essa a nossa justificação para a realização da auditoria do TCU.

Sala das Sessões,

Senadora Ana Amélia
(PP/RS)

Senador Waldemir Moka
(PMDB/MS)